



**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

(  ) **Resumo**      (  ) **Relato de Experiência**      (  ) **Relato de Caso**

## **A Lei da Anistia Brasileira e sua Validade Jurídica**

**AUTOR PRINCIPAL:** Bruna Leyter

**ORIENTADOR:** Dra. Patricia Grazziotin Noschang

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

A história do Brasil passou por muitos momentos importantes, que moldam a sociedade brasileira até os dias atuais. Um dos períodos mais marcantes foi a Ditadura Militar, que teve início no ano de 1964, através de um golpe de estado, esse período violou muitos direitos humanos, havendo repressões a liberdades individuais e coletivas, bem como torturas, desaparecimentos e mortes. Aproximando-se do fim do período militar, foi criada a Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, que concedeu anistia a todos os crimes políticos praticados durante a Ditadura. Contudo, há controvérsias acerca de sua validade, mesmo após um longo período de redemocratização, pois ao conceder anistia o Brasil afronta diversos direitos humanos, dando margem à impunidade, além de contrariar tratados internacionais ratificados e a própria sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Guerrilheiros do Araguaia.

### **DESENVOLVIMENTO:**

A Lei da Anistia foi uma resposta do estado brasileiro as crueldades cometidas durante a Ditadura Militar, sob a justificativa de redemocratização do país, por um meio justo e



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



pacífico. Entretanto, a maneira pela qual a lei foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro foi benéfica para ambas as partes, tanto opositores ao regime, quanto aos próprios opressores. Nesse norte, a presente lei tornou-se objeto de questionamentos judiciais, nos quais se argumentou que a anistia não deveria ser concedida aos torturadores do regime militar. Contudo, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se sobre o caso, afirmando que a Lei 6.683 é constitucional e possui validade para anistiar todos aqueles que cometeram crimes políticos. Ainda, mesmo após sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a resposta do Estado brasileiro foi de que a eficácia da sentença possui apenas aplicação no campo moral, não surtindo efeitos no ordenamento jurídico brasileiro. Fato esse que demonstra que os tribunais brasileiros não possuem um consentimento quanto à aplicação e força vinculante dos tratados ratificados pelo Brasil, aplicando-os, por vezes, de forma equivocada e desrespeitosa. Posto que dita constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, a Lei da Anistia é contrária à Convenção Interamericana de Direitos Humanos, tratado internacional ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 678, no ano de 1992, como também da própria Constituição brasileira de 1988, onde fere a vários direitos fundamentais protegidos pela carta magna. A lei da anistia é vista como um modo de apagar o passado brasileiro, deixando impune aqueles que torturaram e tiraram a vida de muitas pessoas. Fato parecido aconteceu em outros países da América Latina, como o Chile, Argentina e Peru. Sendo que nesses casos a Corte também se pronunciou. A sentença proferida ao Brasil veio por meio do caso Araguaia, onde a Corte fez recomendações, para que haja um esclarecimento quanto às violações ocorridas aos direitos humanos, no caso Araguaia e durante o período da ditadura militar, punindo os responsáveis, buscando os restos mortais das vítimas do caso Araguaia, concedendo indenizações e tratamento psicológicos para os familiares, organizando cursos sobre direitos humanos dentro das Forças Armadas, tipificando o delito de desaparecimento forçado e agindo de maneira a



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



fortalecer a democracia, para evitar que novas violações aconteçam. Contudo, mesmo após tais recomendações, o Brasil deferiu anistia aos crimes políticos ou praticados por motivação política durante a ditadura.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Desse modo, a Lei da Anistia brasileira, mesmo sendo recebida pela Constituição de 1988, viola as convenções de direitos humanos ratificados pelo Brasil e contraria o *jus cogens* internacional. Pode-se, assim, concluir que há uma necessidade de repensar essa lei, como um modo de respeito ao passado e um meio de fortalecer a democracia brasileira.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 1988, sem paginação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. **Lei n. 6683. de 28 de agosto de 1979**. Brasília: 1997, sem paginação. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2019.

COSTA RICA, **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. San José: 1969, sem paginação. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm)> Acesso em: 16 abr.2019